



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 003/2026

EMENTA: Estabelece diretrizes para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos Cursos de Graduação e cursos superiores tecnológicos na FACIGA/AESGA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Projetos Pedagógicos dos cursos da AESGA/FACIGA e a legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução das Ligas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da AESGA/FACIGA.

Art. 2º. Determinar que as Ligas Acadêmicas já existentes antes da data de publicação desta resolução promovam sua regularização institucional no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º. Autorizar o Departamento de Pesquisa e Extensão Universitária - DEPEX a expedir certificações, orientações complementares, formulários, manuais operacionais e cronogramas necessários à execução desta resolução, sem alteração de seu conteúdo normativo.

Art. 4º. As disposições específicas aplicáveis a determinadas áreas de formação poderão ser estabelecidas por meio de normas complementares, desde que não contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições institucionais em contrário.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO CONCEITO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º. Esta resolução disciplina a criação, a regularização, o funcionamento, o acompanhamento, a renovação, a certificação, a suspensão e o encerramento das Ligas Acadêmicas vinculadas aos cursos mantidos pela AESGA/FACIGA.

§ 1º A resolução aplica-se aos cursos de bacharelado e aos cursos superiores tecnológico, atuais ou futuros, mantidos pela AESGA/FACIGA.

§ 2º As Ligas poderão estar vinculadas a um único curso ou possuir caráter interdisciplinar e intercursos, devendo, neste último caso, indicar o curso de vinculação administrativa e as coordenações acadêmicas envolvidas.



Art. 7º. A Liga Acadêmica é uma organização acadêmica extracurricular, sem personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, formada predominantemente por estudantes e desenvolvida sob orientação docente, com atuação articulada nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A autonomia organizacional da Liga limita-se às matérias previstas neste Regulamento e em seu Regimento Interno, não lhe conferindo competência para representar, contratar, arrecadar, certificar ou assumir obrigações em nome da AESGA/FACIGA sem autorização institucional.

Art. 8º. As atividades das Ligas possuem natureza complementar e não poderão substituir componentes curriculares, atividades avaliativas, estágios, internatos, práticas obrigatórias, trabalhos de conclusão de curso ou atribuições privativas de profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 9º. As Ligas Acadêmicas observarão os seguintes princípios:

- I - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - Relevância acadêmica, científica, tecnológica, cultural e social;
- III - Interdisciplinaridade, cooperação e diálogo entre áreas do conhecimento;
- IV - Ética, integridade acadêmica, respeito aos direitos humanos e à diversidade;
- V - Responsabilidade social, sustentabilidade e compromisso com a comunidade;
- VI - Segurança, prevenção de riscos e atuação sob supervisão responsável;
- VII - Transparência administrativa e uso responsável da identidade institucional;
- VIII - Liberdade acadêmica compatível com as normas da AESGA/FACIGA.

Art. 10º. São finalidades das Ligas Acadêmicas:

- I - Aprofundar e complementar conhecimentos relacionados à formação acadêmica e profissional;
- II - Promover grupos de estudo, reuniões científicas, debates, cursos, oficinas, seminários, jornadas e outras atividades formativas;
- III - Estimular a iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, bem como a produção e divulgação do conhecimento;
- IV - Desenvolver ações de extensão voltadas às demandas da comunidade e à integração entre a Instituição e a sociedade;
- V - Favorecer o pensamento crítico, a criatividade, a inovação, o empreendedorismo e a solução responsável de problemas;
- VI - Contribuir para a formação ética, humanística, técnica e cidadã dos estudantes;



VII - Promover atividades interdisciplinares e intercursos;

VIII - Estimular a participação discente em eventos acadêmicos, científicos, profissionais, tecnológicos, artísticos e culturais.

CAPÍTULO III - DA VINCULAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 11º. Cada Liga Acadêmica ficará vinculada a um ou mais cursos da AESGA/FACIGA, será acompanhada pela respectiva Coordenação de Curso e permanecerá cadastrada junto ao DEPEX.

Art. 12º. Compete ao DEPEX:

- I - Receber, instruir e analisar os processos de criação, regularização, reativação, renovação, suspensão e encerramento das Ligas;
- II - Manter cadastro institucional atualizado, com indicação da situação ativa, suspensão, inativa ou em regularização;
- III - Emitir orientações, modelos e instrumentos administrativos complementares;
- IV - Autorizar, quando cabível, a emissão de certificados após a aprovação da documentação correspondente;
- V – Solicitar às Coordenações de Curso: esclarecimentos, documentos complementares ou adequações;
- VI – Realizar homologação anual das ligas ativas;
- VII – Aprovar o relatório final e deliberar sobre a continuidade das atividades das ligas vigentes;
- VIII - Comunicar às instâncias competentes situações de irregularidade ou risco institucional.
- IX – Elaborar edital anual para homologação e acompanhamento das ligas.

Art. 13º. Compete à Coordenação do Curso de vinculação:

- I - Emitir parecer acadêmico sobre a criação, regularização, renovação ou reativação da Liga;
- II - Verificar a compatibilidade da proposta com o Projeto Pedagógico do Curso e com as Diretrizes Curriculares aplicáveis;
- III – Emitir parecer sobre a conformidade da documentação exigida pelo DEPEX para criação da liga;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento das atividades das ligas;
- V - Manifestar-se sobre situações acadêmicas, éticas ou administrativas relacionadas à Liga;
- VI - Indicar ao DEPEX eventuais necessidades de suspensão, adequação ou encerramento das ligas.



VII – Encaminhar parecer ao DEPEX sobre a aprovação do relatório das atividades anuais, conforme regulamento geral das ligas;

VIII – Emitir a relação dos membros discentes aptos a receber a certificação do DEPEX das atividades extensionistas desenvolvidas.

CAPÍTULO IV - DA CRIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DO CADASTRO

Art. 14. A proposta de criação de Liga Acadêmica poderá ser apresentada por estudantes regularmente matriculados, com anuência do professor orientador e encaminhamento da Coordenação do Curso, de acordo com edital emitido pelo DEPEX.

Parágrafo único. A proposta interdisciplinar deverá indicar os cursos envolvidos, a forma de acompanhamento e a coordenação responsável pela tramitação administrativa.

Art. 15. A Liga somente estará autorizada a utilizar a denominação de Liga Acadêmica vinculada à AESGA/FACIGA, após a homologação pelo DEPEX.

Art. 16. As Ligas preexistentes, informais ou inativas deverão submeter-se ao procedimento de regularização ou reativação antes de retomar atividades em nome da Instituição.

Art. 17. Para fins de permanência e certificação, o membro efetivo deverá cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades obrigatórias e carga horária anual mínima de 40 (quarenta) horas, salvo plano aprovado com carga superior.

Art. 18. As atividades práticas, técnicas ou profissionais somente poderão ocorrer quando compatíveis com a formação dos participantes, autorizadas pela Instituição e acompanhadas por docente ou profissional legalmente habilitado.

§ 1º Nas atividades assistenciais ou realizadas com pacientes dependerão de autorização do campo, supervisão responsável, observância das normas de biossegurança e aprovação ética, quando aplicável.

§ 2º Nas atividades em laboratórios, canteiros, oficinas, instalações, levantamentos ou visitas técnicas deverão ser observadas as normas de segurança, os limites de competência e a responsabilidade profissional.

§ 3º Nas atividades em núcleos de prática, escritórios, órgãos públicos, comunidades ou serviços de orientação deverão ser respeitadas as normas acadêmicas, profissionais e de confidencialidade, sem atuação autônoma do estudante.



§ 4º Nas consultorias, diagnósticos, pesquisas organizacionais ou intervenções em empresas e instituições dependerão de autorização, supervisão e proteção das informações envolvidas.

Art. 19. Atividades realizadas em hospitais, unidades de saúde, escolas, empresas, escritórios, laboratórios, canteiros, órgãos públicos, comunidades ou quaisquer campos externos dependerão de anuência formal da instituição ou responsável pelo local, mediante a assinatura de termo de cooperação.

Art. 20. Projetos de pesquisa deverão ser apresentados separadamente do projeto de criação da Liga e submetidos às instâncias éticas competentes quando envolverem seres humanos, animais, dados pessoais, informações sensíveis, imagens, material biológico ou outras situações sujeitas a controle.

Parágrafo único. Nenhuma coleta ou intervenção poderá ser iniciada antes das autorizações necessárias.

Art. 21. A coleta, o armazenamento, o uso e a divulgação de dados pessoais, imagens e voz deverão observar a legislação vigente, as normas institucionais, os termos de consentimento e as finalidades acadêmicas expressamente autorizadas.

Art. 22. As atividades com riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos, elétricos, mecânicos, ambientais, de deslocamento ou de exposição pública deverão ser precedidas de avaliação e de plano de segurança ou biossegurança, quando aplicável.

CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23. A certificação será emitida pelo DEPEX após aprovação do relatório e comprovação do cadastro regular da Liga e da participação individual.

§ 1º A participação em diretoria, orientação ou colaboração poderá ser registrada no certificado, sem acréscimo automático de carga horária.

Art. 24. Não serão certificadas atividades realizadas antes do cadastro institucional, sem autorização, sem supervisão, sem registros comprobatórios ou em desacordo com este Regulamento.

Art. 25. As Ligas em funcionamento na data de publicação da Resolução deverão adequar seus Regimentos Internos, cadastros, diretorias e documentos no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução.



Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

Garanhuns, 14 de agosto de 2026.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Diretora Geral Acadêmica

